


DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 32/2021, de Aatoria do (a) do Executivo, na 27º Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 08/10/ 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



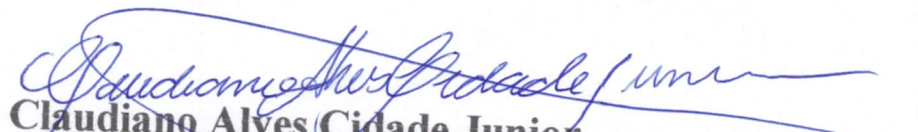
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 08 / 10 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2021
PROJETO DE LEI Nº 32/2021

**DISPÕE SOBRE FACULTA O ENVIO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO
EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL EM
DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. A Prestação de Contas Mensal do Poder Executivo deverá ser enviada ao Poder Legislativo Municipal no formato digital e por meio eletrônico, em conformidade com os termos desta Lei, desobrigando o envio através de meio físico, conforme preconizado no Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico através de mídias ópticas ou equivalentes e a reprodução de documentos públicos, digitalizados os documentos preexistentes em meio físico convertido em documento eletrônico, através de softwares específicos, mantendo todas as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º. O procedimento de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e autenticidade do documento.

Art. 4º. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º. Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados em formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º. A mídia digital encaminhada mensalmente à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, deverá conter:

- I - Processos de Despesas Orçamentárias;
- II - Balancetes da Receita;
- III - Balancetes da Despesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

- IV - Balancetes Financeiros.
- V - Todos os Processos Licitatórios, inclusive os de dispensa de Licitação.

Art. 7º. Os processos de despesas digitalizados deverão conter, obrigatoriamente:

- I - Nota de Empenho ou Nota de Subempenho;
- II - Nota de liquidação;
- III - Nota de pagamento;
- IV - Nota fiscal ou fatura;
- V - Recibo ou comprovante de transferência eletrônica ou comprovante de pagamento;
- VI - Cópia de cheque, quando for utilizado;
- VII - Medição, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;
- VIII - Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- IX - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de tributos federais e estaduais;
- X - Certidões negativas
- XI - Todos os extratos bancários das contas vigentes.

§ 1º. Deverão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

§ 2º. Os arquivos digitalizados, deverão ser numerados, nomeados e segregados em pastas eletrônicas, com nomenclatura de fácil identificação, onde se demonstre o tipo de documento, nos moldes do art. 6º, evidenciado o ano e mês de referência, assim como documento de caixa e nome do credor, nos documentos tipificados como processos de despesas contábeis.

§ 3º. O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido, deverá ser numerado sequencialmente de acordo com a quantidade de páginas que possuam.

§ 4º. Os arquivos digitalizados deverão ter a assinatura digital do servidor responsável pela digitalização dos documentos, observando a responsabilidade do mesmo pela integridade e autenticidade dos documentos enviados à Câmara Municipal de Pindoretama.

Art. 8º. A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Municipal, com imediato backup das informações contidas de acordo com o mês e ano, devendo ser protocolados em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2021.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

APURAÇÃO DE VOTOS

PL 32/2021

ENTRADA EM PLENÁRIO

13/08/2021

ENTRADA NAS COMISSÕES

08/09/2021

EMIÇÃO DO PARECER

08/09/2021

EMENTA

Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal em documentos digitais.
AUTORIA PODER EXECUTIVO

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
SÍLVIA DA SILVA REIS	X		
CLEUSON CALIXTO DA SILVA		X	
SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA		X	
NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA	X		
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO	X		
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA			
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA	X		
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	X		
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA			
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	X		
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	X		

APROVADO

08/10/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

MENSAGEM Nº **25/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 08 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **20/2021 que dispõe sobre FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 32/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebido
13/10/21

